

RESOLUÇÃO CFP Nº 006/2000

Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o princípio fundamental do Código de Ética Profissional do Psicólogo de que o profissional deve estar a par dos estudos e pesquisas mais atuais de sua área, contribuindo para o seu progresso, bem como deve conhecer as pesquisas de ciências afins;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CFP nºs 10/97 e 11/97 que dispõem, respectivamente, sobre critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia e sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 25 e 30, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, que dispõem, respectivamente, sobre o uso de meios eletrônicos e sobre a realização de estudos e pesquisas no âmbito da Psicologia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, os serviços psicológicos devem ser prestados em condições de trabalho eficientes, de acordo com os princípios e técnicas reconhecidas pela ciência, pela prática e pela ética profissional;

CONSIDERANDO que o psicólogo deve em seus atendimentos garantir condições ambientais adequadas à segurança e à privacidade que garantam o sigilo profissional;

CONSIDERANDO que os efeitos do atendimento psicoterapêutico mediado pelo computador que ainda não são suficientemente conhecidos nem comprovados cientificamente podem trazer riscos aos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução CFP Nº 003, de 25 de setembro de 2000, que regulamenta o atendimento psicoterapêutico mediado por computador, estabelecendo que durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar da data de publicação da referida Resolução, será mantida, pelos Conselhos, Comissão Nacional de validação, acompanhamento e fiscalização dos sites;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet, responsável pela validação, acompanhamento e fiscalização dos sites na forma de que trata o art. 7º, da Resolução CFP Nº 003/2000.

Art. 2º A Comissão de que trata a presente Resolução tem por atribuições:

- I - desenvolver critérios, por meio de rigorosa análise e coleta de informações qualificadas, para avaliar a qualidade dos serviços psicológicos oferecidos pela *Internet*;
- II - Acompanhar o credenciamento e fiscalizar os *sites* de atendimento psicoterapêutico mediado pelo computador;
- III - Acompanhar a certificação dos *sites* de pesquisa sobre atendimento mediado pelo computador que tenham sido aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3º Os Conselhos de Psicologia envidarão esforços para dispor de meios e recursos para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º O Conselho Federal de Psicologia baixará Portaria nomeando os membros que comporão a Comissão de que trata a presente Resolução, a partir de indicação dos Conselhos Regionais.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2000.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira - Presidente